PROJETO DE LEI Nº 128 / 2026

Dispõe sobre a garantia de padrões mínimos de qualidade e infraestrutura nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Salvador, em conformidade com a Lei Federal n° 15.360/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Município de Salvador assegurará padrões mínimos de qualidade nas escolas da Rede Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 15.360/2026, especialmente quanto à infraestrutura e à organização das turmas.

Art. 2º As unidades escolares deverão garantir, nos termos do art. 25-A da Lei Federal nº 15.360/2026:

I – número adequado de alunos por turma;

II – infraestrutura mínima contendo:

a) sala de leitura;

b) laboratório de educação digital devidamente equipado;

c) acesso à internet;

d) laboratório de ciências ou salas ambiente que comportem a estrutura das diferentes áreas do conhecimento;

e) quadra poliesportiva coberta;

f) cozinha e refeitório;

g) banheiros adequados;

h) acessibilidade;

i) energia elétrica;

j) água tratada;

k) esgotamento sanitário;

l) manejo de resíduos sólidos;

m) sala de formação para os professores devidamente equipada para o preenchimento de documentação pedagógica física e digital.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os parâmetros de alunos por turma e elaborará plano de adequação das unidades escolares, com metas e cronograma.

Art. 4º O Município assegurará transparência e monitoramento das condições das escolas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo assegurar a implementação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador, dos padrões mínimos de qualidade e infraestrutura previstos na Lei Federal nº 15.360/2026, respeitando, contudo, as especificidades organizacionais e pedagógicas da rede.

O poder público deve assegurar condições adequadas para o funcionamento das escolas públicas de educação básica., pois é o que prevê a Lei 15.360, sancionada pelo Presidente Luiz Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 26 de março do corrente ano[1]. A norma altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394, de 1996).

A norma passa a prever expressamente o dever do poder público de assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, incluindo número adequado de alunos por turma e a existência de estrutura física essencial para o desenvolvimento das atividades educacionais. Entre os requisitos definidos, estão a disponibilização de sala de leitura, laboratórios de ciências e de informática, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, além de espaços como cozinha, refeitório e banheiros. A lei também exige condições de acessibilidade e infraestrutura básica, como energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos. A medida reforça a necessidade de padronização mínima da estrutura das escolas públicas, com impacto direto na atuação dos entes federativos responsáveis pela oferta da educação básica, especialmente os municípios.

A adequação à realidade local é medida necessária para garantir efetividade à norma federal, considerando que a estrutura das unidades escolares do município possui características próprias consolidadas ao longo do tempo. Nesse sentido, destaca-se a substituição do conceito tradicional de biblioteca pelo de sala de leitura, já amplamente incorporado à dinâmica pedagógica das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), com função articulada ao currículo e às práticas de incentivo à leitura.

Ademais, a proposta reconhece a importância de assegurar condições adequadas para o trabalho docente, especialmente por meio da previsão de espaços destinados à formação e

[1]Disponível em: Nova lei estabelece condições mínimas de infraestrutura para escolas públicas — Senado Notícias. Acesso em: 24/04/2026.

ao desenvolvimento profissional das/os professoras/es, devidamente equipados para o planejamento pedagógico e o cumprimento das demandas administrativas, físicas e digitais.

Destarte, as condições listadas não constituem luxo ou privilégio, mas, antes, requisitos necessários ao estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e garantir o exercício digno do direito público subjetivo à educação básica. Se pretendemos ser um município próspero e desenvolvido, investir na educação é o único caminho.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 29 de abril de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL